

Id:0B61F94B8A8D9041



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO**



DECRETO Nº 066/2021, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS DE ATÉ 15 DIAS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, em especial as definidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais possuem direitos legais concernentes à preservação de sua saúde e ao tratamento das doenças de qualquer natureza, bem como, são também amparados quando vitimados por doenças incapacitantes;

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o efetivo controle nas concessões de licença para tratamento de saúde, nas formas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Isaias Coelho/PI (Lei Complementar 101/2011, que dispõe no seu artigo 89 que será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde a pedido ou de ofício com base em Atestado/Laudô médico, passado por médico do Município e/ou pela Junta do Serviço Médico do Município, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, após este período será o servidor encaminhado à perícia médica da previdência social, a quem cabe definir sobre a necessidade da licença e arcar com o ônus do afastamento.

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação;

CONSIDERANDO por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, racionalidade, economicidade, responsabilidade, motivação e, da discricionariedade, consagrados nas normas, no Direito Administrativo Brasileiro e, na doutrina;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral:

DECRETA:

Art. 1º No caso de ausência do trabalho registrada por licença médica inferior a 15 (quinze) dias por meio de atestado médico expedido por profissional da rede particular ou pública, o documento deve ser, necessariamente, validado por médico membro da Perícia Médica Municipal.

§ 1º A perícia médica será exercida por servidores do quadro de profissionais médicos de saúde e cargos afins, de saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Isaias Coelho.

§ 2º Considera-se, para todos os efeitos, médico perito e profissionais de saúde do serviço oficial do Município, para fins deste ato, o profissional integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados deste ente público.

§ 3º O médico perito será nomeado através de portaria a critério da administração;

Art. 2º - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

I - Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados regulamentados, deverá ser original e conter nome legível;

II - Nome completo do servidor;

III - número de dias de afastamento;

IV - O atestado não deverá conter rasuras;

V - O atestado deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;

VI - O atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;

VII- Número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor.

VIII- Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração;

IX - Atestados psicológicos somente até 05 (cinco) dias acompanhado de relatório detalhado e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico;

§ 1º - Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo ao responsável direto da sua lotação que encaminhará ao médico perito.

§ 2º Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no § 1º deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

Art. 3º - No caso de atestados médicos apresentados no prazo superior a 15 (quinze) será o servidor encaminhado à perícia médica da previdência social, a quem cabe definir sobre a necessidade da licença e arcar com o ônus do afastamento nos termos do artigo 89 da Lei Complementar Municipal 101/2011(Estatuto dos Servidores).



Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Registre-e. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Isaias Coelho/PI, 6 de outubro de 2021.


FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito de Isaias Coelho-PI

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL